



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0325/2023

O Parlamento Paulistano é a expressão máxima da voz dos cidadãos do Município de São Paulo. Certo é que o Vereador tem o dever de não permitir que haja distanciamento entre a vontade do povo e o espírito das leis formuladas nesta Câmara Municipal.

Fomos eleitos para servir ao interesse público, para tornar audível a voz do cidadão paulistano. Por este motivo, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências este projeto de lei que visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ do Município de São Paulo.

É inegável que, embora tradicional na cidade, a Parada do Orgulho LGBTQIA+ se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado, percebendo-se, inclusive que muitas empresas produtoras patrocinam o evento.

Pode-se, aqui, citar diversas e diversas imagens que comprovam que o ambiente dos desfiles é completamente insalubre às crianças e aos adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral, que projeta sua personalidade e sua capacidade de inter-relacionamento social.

A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência de sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

É dever do Estado garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consequência lógica de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas.

Sendo assim, solicito o costumeiro apoio dos pares deste Parlamento.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2023, p. 549

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.